



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**
FLS. 15
RUB. ng

Parecer nº 68/ 2025 (CFAEO)

**Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2025 que
“Estabelece a Política Estadual Tributária de Incentivo à
Revitalização do Comércio dos Centros Históricos do Estado
de Mato Grosso e dá outras providências”.**

Autor: Deputado Diego Guimarães

Relator (a): Deputado (a): Carla Cuallone

I – Relatório

A iniciativa foi lida na 46ª Sessão Ordinária, realizada em 02/07/2025, cuja data passou a cumprir pauta por 10 (dez) Sessões Ordinárias, cujo término, encaminhamento à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, Núcleo Econômico e Comissão de Fiscalização, Acompanhamento da Execução Orçamentária, ocorreram em 27/08/2025.

O Projeto de Lei Complementar em tela contém 12 (doze) artigos, conforme se demonstram abaixo.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual Tributária de Incentivo à Revitalização do Comércio dos Centros Históricos com o objetivo de promover a preservação do patrimônio cultural, o desenvolvimento socioeconômico e a valorização urbanística dos centros históricos dos municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual Tributária de Incentivo à Revitalização do Comércio dos Centros Históricos do Estado de Mato Grosso de que trata esta Lei:

I – estimular a conservação e restauração de bens imóveis tombados ou situados em áreas de interesse histórico e cultural;

II – fomentar a habitação, o comércio local e a economia criativa nas áreas centrais históricas;

III – incentivar a ocupação ordenada e sustentável dos centros urbanos, combatendo a degradação e o abandono de imóveis;

IV – valorizar a identidade cultural e histórica regional por meio de políticas inclusivas e participativas;

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



V – gerar emprego, renda e inclusão social a partir da dinamização das áreas revitalizadas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se centro histórico a área urbana dos municípios do Estado de Mato Grosso que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – contenha significativo conjunto arquitetônico, urbanístico, paisagístico ou cultural representativo da história local, estadual ou nacional;

II – esteja compreendida em perímetro reconhecido e delimitado por legislação municipal ou por ato do órgão competente de preservação do patrimônio histórico e cultural;

III – possua bens imóveis protegidos por tombamento municipal, estadual ou federal, ou cadastrados como de interesse de preservação;

IV – apresente valor simbólico, identitário ou de memória coletiva para a população, comprovado por estudos técnicos, diagnósticos participativos ou registros históricos;

V – esteja sujeita a diretrizes específicas de uso e ocupação do solo voltadas à preservação do patrimônio cultural e reabilitação urbana.

§1º A delimitação e a atualização das áreas de centro histórico deverão ser elaboradas pelos órgãos e entidades competentes e comunicadas ao Estado por meio de cadastro público específico, nos termos do regulamento.

§2º Para fins de incentivos fiscais previstos nesta Lei, somente serão reconhecidas como centros históricos as áreas devidamente cadastradas junto ao Estado conforme o disposto no §1º.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Política, o Estado poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas tributárias:

I – concessão de isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para empresas sediadas em centros históricos;

II – concessão de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) de bens localizados nas áreas abrangidas, condicionada à sua destinação à revitalização;

III – concessão de isenção, de créditos presumidos ou redução, inclusive da base de cálculo, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



IV – instituição de programas de parcelamento incentivado de débitos fiscais relacionados a imóveis localizados em centros históricos;

V – estímulo à adoção de instrumentos de compensação tributária por investimentos em obras de restauração e preservação.

VI – Prioridade na análise e aprovação dos pedidos de compensação e de transação tributária;

VII – Acesso a linhas de crédito especiais com taxas subsidiadas para obras de restauração e retrofit.

Parágrafo único: Haja vista o disposto na Emenda Constitucional 132/2023 o disposto no inciso III deste artigo aplicar-se-á, no que cabível, ao IBS – Imposto sobre Bens e Serviços.

Art. 5º Os incentivos previstos nesta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, que disporá sobre eventuais requisitos, critérios, condições e procedimentos complementares para sua concessão.

Art. 6º A fim de fortalecer a ocupação institucional e ampliar o acesso da população aos serviços públicos, o Poder Público Estadual deverá priorizar a instalação de seus órgãos e entidades administrativas em áreas centrais e regiões que compõem os centros históricos dos municípios, observado o interesse público e a viabilidade técnica, econômica e urbanística.

Parágrafo único. A prioridade de instalação prevista no caput deste artigo deverá considerar, sempre que possível, a reutilização de edificações históricas existentes, promovendo sua reabilitação funcional sem prejuízo ao valor patrimonial.

Art. 7º A implementação da Política será acompanhada por um Conselho Estadual de Revitalização dos Centros Históricos, composto por representantes do poder público, sociedade civil, setor empresarial e comunidade acadêmica.

Art. 8º Às empresas estabelecidas no Centro Histórico de Cuiabá será concedida isenção de 50% (cinquenta pontos percentuais) do Imposto Relativo à Circulação de Veículos Automotores desde que, sem prejuízo dos demais requisitos e condições previstas nesta lei, sejam incidentes sobre veículos comerciais registrados em seu nome e dedicados exclusivamente à atividade comercial.

Parágrafo único: O percentual determinado no caput incide sobre a parcela destinado ao Estado no âmbito de repartição das receitas tributárias.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Art. 9º A transmissão causa mortis ou por doação de imóveis localizados nos centros históricos é isenta do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos.

Art. 10. As operações que se enquadrem nas categorias previstas nos Artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998 e realizadas nas sedes ou filiais de sociedades empresárias localizada em centro histórico serão objeto de tratamento tributário diferenciado.

Parágrafo único: Nos primeiros cinco anos de vigência desta lei e nos termos do parágrafo único do Art. 176 do Código Tributário Nacional, ficam isentas as operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Art. 11. As isenções e benefícios tributários regulados por esta lei e destinados exclusivamente às sociedades empresárias cuja sede e atendimento ao público estejam estabelecidos em áreas reconhecidas como centros históricos pelos órgãos e entidades competentes deverão obedecer às seguintes condições e requisitos:

I – a sociedade empresária deve estar formalmente registrada e em funcionamento regular no endereço localizado no centro histórico, com comprovação por meio de alvará de funcionamento e inscrição municipal vigente;

II – o imóvel sede deve estar situado em área devidamente delimitada como centro histórico pelo município, ou em zona de interesse de preservação cultural reconhecida por órgão competente;

III – Para o caso do IPVA, o veículo objeto do benefício deve estar registrado em nome da sociedade empresária beneficiária e ser utilizado exclusivamente para atividades diretamente relacionadas ao objeto social da empresa;

IV – a sociedade deve comprovar regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;

V – a concessão do benefício estará condicionada à manutenção das atividades da empresa na sede na região do Centro Histórico por, no mínimo, 12 (doze) meses subsequentes à fruição do incentivo.

VI – Apresentação do projeto técnico de restauração aprovado pelo órgão de proteção ao patrimônio;

VII – Manutenção das características originais da edificação, conforme orientações técnicas específicas;

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



VIII – Garantir acessibilidade e adequações funcionais, respeitando a legislação vigente.

§1º O benefício poderá ser proporcional ou integral, conforme critérios a serem definidos em regulamento, levando-se em consideração:

I – o número de empregos diretos gerados pela sociedade empresária;

II – a natureza da atividade desempenhada, com prioridade para setores de interesse público, cultural, turístico ou de preservação patrimonial;

III – a adoção de práticas sustentáveis e de promoção da inclusão social no exercício da atividade empresarial.

§2º A fruição indevida do benefício implicará em sua revogação, com cobrança retroativa do tributo, acrescida de juros e multas previstas na legislação tributária estadual.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou a iniciativa:

Os centros históricos dos municípios mato-grossenses representam um legado arquitetônico, cultural e simbólico de inestimável valor para a população. Esses espaços concentram memórias coletivas, tradições e identidades que, ao longo do tempo, têm enfrentado processos de abandono, degradação urbana e esvaziamento econômico. Nesse contexto, é urgente e necessário estabelecer mecanismos efetivos que revertam esse quadro e promovam a recuperação sustentável dessas áreas.

A presente proposta legislativa institui a Política Estadual Tributária de Incentivo à Revitalização dos Centros Históricos, com o objetivo de fomentar a preservação do patrimônio cultural e impulsionar o desenvolvimento socioeconômico por meio de incentivos fiscais estratégicos. A iniciativa busca ainda promover a valorização urbanística, estimular a economia criativa, atrair investimentos e garantir a ocupação ordenada das regiões centrais, combatendo o abandono de imóveis e fortalecendo a identidade cultural local.

Através da concessão de isenções e benefícios tributários — como IPVA, ITCMD e ICMS –, além de programas de parcelamento incentivado e mecanismos de compensação fiscal por obras de restauração, o projeto cria um ambiente favorável para a recuperação funcional e econômica dos centros históricos. Também se destaca a priorização da instalação de órgãos públicos nas áreas centrais, ampliando o acesso da população aos serviços e incentivando a reocupação qualificada.

Além disso, a proposta estabelece critérios claros para a definição de centro histórico, garantindo segurança jurídica e foco nos investimentos. A criação de um conselho estadual reforça o caráter participativo da política pública,

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



integrando diferentes setores da sociedade no monitoramento e na tomada de decisões.

Trata-se, portanto, de uma medida de caráter inovador, com impacto positivo para o turismo, o comércio local, a geração de empregos e a conservação do patrimônio histórico, alinhando preservação cultural com desenvolvimento econômico e inclusão social.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei Complementar em tela. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito

É o relatório.

II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, “b” do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Consoante as competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Segundo o autor, tal propositura visa instituir a Política Estadual Tributária de Incentivo à Revitalização dos Centros Históricos, com o objetivo de fomentar a preservação do patrimônio cultural e impulsionar o desenvolvimento socioeconômico por meio de incentivos fiscais estratégicos. A iniciativa busca ainda promover a valorização urbanística, estimular a economia criativa, atrair investimentos e garantir a ocupação ordenada das regiões centrais, combatendo o abandono de imóveis e fortalecendo a identidade cultural local.

A iniciativa foi estruturada em 12 (doze) artigos, conforme resumo a seguir.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



O art. 1º institui a política estadual tributária com os objetivos principais de preservar o patrimônio cultural, promover o desenvolvimento socioeconômico e valorizar urbanisticamente os centros históricos.

Por sua vez, o art. 2º elenca os objetivos complementares da política, conforme os incisos I ao V, tais como: I – Conservação e restauração de bens tombados; II – Fomento à habitação, comércio local e economia criativa; III – Ocupação ordenada e combate à degradação; IV – Valorização da identidade cultural regional e V – Geração de emprego, renda e inclusão social.

A definição de centro histórico está contida no artigo 3º, bem como os critérios, conforme os incisos I ao V, §§ 1º e 2º.

Os incentivos fiscais que poderão fruir aos beneficiários são previstos nos incisos I ao VII, parágrafo único, do art. 4º.

Conforme o art. 5º, a regulamentação dos incentivos será feita por Decreto emitido pelo Poder Executivo.

Nos termos do art. 6º, o Estado deverá priorizar a instalação de órgãos públicos em Centros históricos, bem como deverá priorizar a reutilização de edificações históricas, mantendo o valor patrimonial, conforme o parágrafo único.

A criação do **Conselho Estadual de Revitalização dos Centros Históricos**, com membros do poder público, sociedade civil, setor empresarial e acadêmico ficou estabelecido no art. 7º.

O art. 8º prevê a isenção de 50% do IPVA sobre veículos comerciais registrados em seu nome e dedicados à atividade comercial. Conforme o parágrafo único, a isenção incide sobre a parcela estadual da receita.

Já o art. 9º pretende isentar de ITCMD, a transmissão causa mortis ou doação de imóveis nos centros históricos.

O art. 10º prevê tratamento tributário diferenciado no ICMS nas operações em centros históricos, conforme a Lei Estadual nº 7.098/1998, sendo prevista a isenção de ICMS por 5 anos nas respectivas operações com ICMS (parágrafo único).

Por sua vez, o art. 11 prevê os requisitos para concessão dos benefícios, conforme os incisos I ao VIII. O §1º prevê os critérios para modulação dos benefícios, conforme definidos nos incisos I ao III. O § 2º destaca as penalidades, ou seja, a fruição indevida resultará em revogação do benefício e cobrança retroativa do tributo, com juros e multas.

A vigência está contida no art. 12º.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Em relação ao aspecto orçamentário e financeiro, a execução deste projeto de lei complementar vai causar despesas tributárias ao Estado de Mato Grosso. Todavia, como são poucos Centros históricos nos municípios mato-grossense, acredita-se que tais despesas não trarão impactos significativos nas contas públicas que resultem em desequilíbrio fiscal.

Neste momento, passa-se a análise de mérito (oportunidade, conveniência e relevância social) desta propositura.

Oportunidade

O projeto surge em contexto de crescente necessidade de revitalização dos centros históricos. Tais áreas, além de representarem acervo arquitetônico e cultural valioso, muitas vezes sofrem com abandono e perda de dinamismo urbano, especialmente em Cuiabá e demais municípios de Mato Grosso.

Os incentivos fiscais propostos (isenção de IPVA, ITCMD, ICMS/IBS, programas de parcelamento fiscal, entre outros) endereçam exatamente esse ambiente de estagnação econômica, oferecendo estímulo concreto à restauração de imóveis, reocupação urbana e à atração de atividades econômicas e culturais - criando um efeito multiplicador que pode trazer reativação imobiliária, comércio local e turismo.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Foto: Centro Histórico de Cuiabá-MT (portal primeira página)

Conveniência:

- **Legalidade e técnica:** O projeto estabelece critérios claros para identificação de centros históricos, garantido segurança jurídica e base técnica sólida.
- **Participação institucional:** A criação de um Conselho Estadual composto por setores diversos reforça a governança coletiva e participação cidadã.
- **Instrumentos articulados:** Além dos incentivos fiscais, contempla também priorização de instalação de órgãos públicos e reutilização de edificações históricas - promovendo redução de custos de infraestrutura e reforçando a política pública de forma integrada.

Relevância Social

- **Preservação cultural:** Garante a conservação de patrimônio material e simbólico de Mato Grosso.
- **Inclusão e geração de emprego:** Ao fomentar comércio local, economia criativa e habitação, promove inclusão social e geração de renda.
- **Valorização urbana:** Incentiva a reocupação sustentável dos centros históricos, reanimando espaços públicos e fortalecendo identidade regional.

Portanto, podemos observar todos os requisitos quanto ao mérito legislativo, notadamente a **oportunidade** de crescente necessidade de revitalização dos centros históricos em municípios mato-grossenses. Tais áreas, além de representarem acervo arquitetônico e cultural valioso, muitas vezes sofrem com abandono e perda de dinamismo urbano, especialmente em Cuiabá e demais municípios de Mato Grosso. A conveniência remete à legalidade técnica, participação institucional e disponibilidade de instrumentos articulados. A relevância social configura-se pela urgência em garantir a conservação do patrimônio material e simbólico de Mato Grosso, a inclusão e geração de emprego, bem como a valorização urbana de municípios do Estado.

A Tabela-1, abaixo, evidencia um comparativo com outros Estados e municípios brasileiros. Podemos observar legislação semelhante em outras unidades federativas, notadamente, nas cidades de João Pessoa (Programa Viva o Centro), São Paulo (Programas: (Re)qualifica Centro e Triângulo SP) e Recife (Programa Recentro) todos preveem concessões de incentivos fiscais, notadamente de ICMS, ITCD, IPTU e ITBI.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Tabela – 1 – Comparativo com outros Estados e municípios brasileiros

Local	Nome / Natureza da Iniciativa	Benefícios Fiscais e Promoção
João Pessoa (PB)	Programa “Viva o Centro”	Isenções de IPTU, ITBI e redução de ISS (de 5% para 2%); ICMS Cultural (R\$ 10 mi/ano) e isenção de ITCD até 2026.
São Paulo (SP)	Programas “Requalifica Centro” e “Triângulo SP”	Remissão de créditos de IPTU, isenção de ITBI, isenção de taxas, ISS reduzido a 2% para retrofit
Salvador (BA)	Programa “Renova Centro”	Isenção de ITBI e IPTU por até 10 anos; criação de Distrito Cultural.
Recife (PE)	Programa “Recentro”	Isenções de IPTU, ITBI e redução de ISS para obras em sítios históricos.
Curitiba (PR)	Proposta de ARCs	Incentivos fiscais vinculados a obras urbanas, com participação comunitária.
Mato Grosso (MT)	Programa previsto em Diamantino (plano aprovado em 2023)	Investimento de R\$ 25 milhões para revitalização do Centro Histórico com apoio da FGV.

Fonte: Secretaria da Fazenda da Paraíba/ Centro Klaw Law, Conjur, Câmara Municipal de Curitiba e Wikipedia.

Cumprasse ressaltar o envio de Nota Técnica nº 44/2025, oriunda da Presidência da FECOMÉRCIO/ MT, cuja Nota foi endereçada a esta Casa Legislativa em 04/08/2025 que assim concluiu:

“posiciona-se favoravelmente à Aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, pois a proposta representará um avanço importante para o comércio, a cultura e a economia dos municípios mato-grossenses, sugerindo apenas, que em sua regulamentação, sejam ouvidos os setores representativos do comércio para a definição dos critérios práticos de concessão dos incentivos fiscais”.

O Projeto de Lei Complementar ora analisado tem o potencial de contribuir para a preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural de municípios mato-grossenses, os quais sozinhos não têm condições econômicas e financeiras para revitalizar os referidos patrimônios, notadamente, os imóveis antigos, bem como, contribuirão com o fomento ao turismo local, geração de empregos e renda aos cidadãos dos municípios beneficiados.

Diante do exposto, esta Relatoria vem recomendar a continuidade do Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, de autoria do Deputado Diego Guimarães.

É o Parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 25

RUB. 78

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto à **compatibilidade, adequação orçamentária e financeira**, bem como ao **mérito, voto** pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, de autoria do Deputado **Diego Guimarães**.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

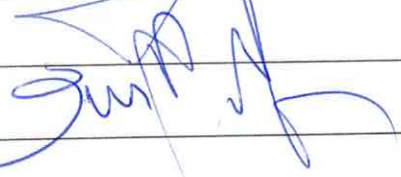
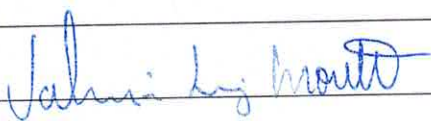
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 26

RUB. ng

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 25/2025 – Parecer nº 68/2025 (CFAEO)	
Reunião da Comissão em: <u>29</u> / <u>09</u> /2025.	
Presidente: Deputado CARLOS AVALONE	
Relator (a): Deputado (a): <u>Carlos Avalone</u>	
VOTO DO (A) RELATOR (A)	
Pelas razões expostas, quanto à compatibilidade, adequação orçamentária e financeira , bem como ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, de autoria do Deputado Diego Guimarães .	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR Deputado:	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915